

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2020 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

## PORTARIA Nº 109, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Institui a Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Selo Combustível Social.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência atribuída na alínea "a" do inciso II do art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Instituída a Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Selo Combustível Social, de caráter consultivo, com a finalidade de monitorar a participação da agricultura familiar no Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) e a promoção das discussões para aperfeiçoamento de suas regras.

Art. 2º À Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento compete:

I - auxiliar nas avaliações das demandas e propostas apresentadas pelos atores diretamente envolvidos com o Selo Combustível Social; e

II - auxiliar, sistematicamente, nos estudos e avaliações para aperfeiçoamento das regras do Selo Combustível Social

Art. 3º A Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento será composta por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos e Entidades a seguir:

I - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA;

II - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;

III - Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - Fetraf;

IV - União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - Unicafes;

V - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

VI - União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene - Ubrabio;

VII - Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil - Aprobio; e

VIII - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento serão indicados pelos titulares das Entidades representadas e designados pela Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Caberá a Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAF/MAPA, coordenar e dar suporte técnico e administrativo a Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento.

§ 3º Cada membro da Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O quorum de reunião da Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento é de maioria simples dos seus membros e as reuniões serão realizadas, preferencialmente no MAPA, salvo em relação aos membros que se encontrem em entes federativos diversos, que poderão participar por videoconferência.

§ 5º A Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento se reunirá, ordinariamente quadrimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou por solicitação de seus membros, com no mínimo 15 (quinze) de antecedência.

Art. 4º A Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento poderá criar Grupo de Trabalho para realização de tarefas específicas, observado o disposto no inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759/2019, com redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019.

Art. 5º A Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento poderá convidar, com a anuência da SAF/MAPA, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 6º A participação na Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º Fica Revogada a Portaria nº 80, de 26 de novembro de 2014, do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

**FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*